



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **TECHFORCE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.724.778/0001-25, sita na Rua Alemanha, n/ 615, Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP 99.900-054, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Cochetto**, portador do CPF nº 008.207.670-77 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o Convite nº 003/2020, as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de recuperação de Trator de Esteira Komatsu D 41 E da Secretaria de Obras e Serviços Públicos com fornecimento de mão de obra e substituição de peças; conforme relação constante no Termo de Referência Anexo I do Edital da licitação Convite nº 003/2020 e conforme proposta financeira apresentada pela contratada.
- I. O equipamento deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, devidamente recuperado, junto ao Parque de Máquinas do Município de Estação/RS, no endereço Rua Claudino Dalastra, nº 15, sem nenhum custo adicional ao Município.
- II. A **CONTRATADA**, durante o período de garantia, deverá refazer os serviços e ou substituir as peças consideradas em desacordo pelo **MUNICÍPIO** ou que apresentarem problema, relativas ao objeto deste certame, sem nenhum custo adicional ao **MUNICÍPIO**.
- III. As peças substituídas deverão ser acondicionadas e devolvidas ao **MUNICÍPIO**.
- IV. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia total das peças e serviços pelo período de 06 (seis) meses a contar da entrega do equipamento. Ao final deste período de garantia, pelo período de 12 (doze) meses as revisões e consertos ficaram a cargo da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância da boa técnica, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**. A **CONTRATADA** empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional, sendo que os serviços serão prestados conforme a necessidade e solicitação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

4.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 84.895,60 (oitenta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

5.1. O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos serviços descritos neste instrumento e o fornecimento das peças descritas no termo de referência, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Na eventualidade de rescisão antecipada do presente contrato, a parte que der motivo, deverá notificar imediatamente a parte contrária, com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01.26.782.0010.2022 – Manutenção e conservação da frota de veículos e máquinas

05.01.26.782.0010.2022.3.3.90.39.19 (7016) – Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 1 Livre

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fica vinculado ao Convite nº 003/2020 e à proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para solucionar todas as questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordes entre si, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Estação, 07 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
